

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.428, publicada no D.O.U. de 10/11/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Colaço Martins Educacional EIRELI		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Padre Dourado - Cascavel – FACPED – CASCABEL, a ser instalada no município de Cascavel, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201501803		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>493/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/10/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Padre Dourado - Cascavel – FACPED – CASCABEL, a ser instalada na Rua João Moreira de Paula, nº 2.667, bairro Centro, no município de Cascavel, no estado do Ceará, mantida pela Colaço Martins Educacional EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 20.263.328/0001-08, com sede no mesmo endereço.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1324153; processo: 201502291); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1324155; processo: 201502292) e Pedagogia, licenciatura (código: 1324155; processo: 201502294).

As análises da fase de despacho saneador, após diligência, foram consideradas parcialmente satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 18 a 22/10/2015, sendo emitido Relatório nº 123001, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 4:

### Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 5.0

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	5
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

### Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.6

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

### Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 4.9

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	5
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	5
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	5
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	5
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	5
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	5
3.10 Programas de apoio a realização de eventos internos, externos e à produção discente.	5
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	5
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	5
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

### Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 4.5

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

### Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 4.6

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	5
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	5
5.6 Infraestrutura para CPA.	5
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4

5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	10 a 13/4/2016	Conceito: 4.5	Conceito: 5.0	Conceito: 4.5	Conceito Final: 5
Ciências Contábeis, bacharelado	28/2/2016 a 2/3/2016	Conceito: 3.5	Conceito: 4.6	Conceito: 4.4	Conceito Final: 4
Pedagogia, licenciatura	8 a 11/2/2017	Conceito: 3.8	Conceito: 4.6	Conceito: 3.7	Conceito Final: 4

Em sua análise, a SERES considerou que os três cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos e obtiveram conceitos satisfatórios nas dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, foram consideradas atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para sua autorização.

A SERES, em suas considerações, conclui o seguinte:

*Inicialmente, cumpre informar que por meio do Processo - SEI 23000.047534/2015-94 - o Diretor-Geral da Instituição solicitou a mudança de denominação de Faculdade Padre Dourado – FAPED para Faculdade Padre Dourado – Cascavel – FACPED – CASCAVEL.*

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Padre Dourado – CASCAVEL – FACPED – CASCAVEL, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a IES Faculdade Padre Dourado – CASCAVEL – FACPED – CASCAVEL possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. A proposta do credenciamento apresenta um perfil muito bom de qualidade. Dos cinco eixos avaliados todos obtiveram conceitos satisfatórios. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca e docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade. E todos os Requisitos Legais e Normativos foram considerados atendidos.*

*O Projeto de Desenvolvimento Institucional- PDI 2015-2019 apresentado pela IES foi considerado viável e condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º 5.773.*

*A missão da IES é: “Buscar o pleno desenvolvimento dos educandos, preparando-os para o exercício e para o trabalho”. A Comissão informou e foi constatado no sistema e-MEC que não há nenhuma IES devidamente credenciada em Cascavel/CE, levando os egressos do nível médio a buscar em outras cidades mais distantes uma formação superior. O que demonstra a importância da nova IES para a região.*

*Sobre acessibilidade, que é um item extremamente essencial, a comissão indicou que o as instalações da FACPED – CASCAVEL atendem as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto nas leis pertinentes.*

*Quanto à sustentabilidade financeira, os avaliadores indicaram que a Instituição demonstrou possuir recursos orçamentários e financeiros suficientes para viabilizar a implantação de seu PDI.*

*Ressaltamos que ao consultar o Portal da Receita Federal do Brasil sobre a Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, foi verificada que a Certidão não se encontrava atualizada, assim, através do recurso COMUNICADOR, do sistema e-MEC, foi solicitada a sua atualização. A Instituição, em resposta, apresentou a Certidão atualizada.*

*Sobre os cursos solicitados, as comissões que avaliaram as autorizações dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, além disso, os pedidos foram avaliados com Conceito Final 5 em Administração e 4 em Ciências Contábeis e Pedagogia, respectivamente.*

*Dessa forma, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumprindo ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Padre Dourado – CASCAVEL - FACPED – CASCAVEL deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).*

#### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer*

*favorável ao credenciamento da Faculdade Padre Dourado – CASCAVEL - FACPED – CASCAVEL (código: 19859), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Avenida João Moreira de Paula, nº 2.627, Centro, no município de Cascavel, no estado do Ceará, mantida pela COLAÇO MARTINS EDUCACIONAL EIRELI, com sede no município de Cascavel, no estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1324153; processo: 201502291); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1324155; processo: 201502292) e Pedagogia, licenciatura (código: 1324158; processo: 201502294); pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos, obtidos mediante análise documental, e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Padre Dourado - Cascavel – FACPED - CASCAVEL, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura), apresenta condições para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios, obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para iniciar a oferta de ensino superior de qualidade.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Padre Dourado – Cascavel – FACPED – CASCAVEL, a ser instalada na Rua João Moreira de Paula, nº 2.667, bairro Centro, no município de Cascavel, no estado do Ceará, mantida pela Colaço Martins Educacional EIRELI, com sede no município de Cascavel, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente